



Prefeitura de Joinville

TERMO DE COLABORAÇÃO SEI

Termo de Colaboração nº 0015407947/2023/PMJ que celebram o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, e Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, representado neste ato pelo Sr. Secretário Fabio Joao Jovita, doravante denominado **MUNICÍPIO/SAMA** e **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville - ACBVJ**, com sede na Rua Jaguaruna, nº 13, Centro, CEP. 89201-450 - Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 84.712.991/0001-25, representada neste ato por seu Presidente Moacir Gervazio Thomazi, inscrito no CPF/MF sob nº 050.362.249-49, doravante denominado **ENTIDADE**, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto permitir o cumprimento das normas de proteção contra incêndios, constantes na Lei Estadual nº 16.157/2013, Decreto Estadual nº 1.957/2013 e Decreto Municipal nº 26.193/2015.

1.2 O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou parte, sem prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Este Termo tem o valor global de R\$ 3.240.000,00 (três milhões e duzentos e quarenta mil reais) que serão repassados pelo **MUNICÍPIO/SAMA**, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, anexo a este Termo, devidamente acordado entre as partes.

2.2 O repasse dos recursos previsto no Plano de Trabalho ocorrerá até o 5.º dia útil de cada mês.

2.3 Os recursos financeiros provenientes deste Termo de Colaboração serão depositados e geridos na conta bancária: 25008-2 Agência 3155-0 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1 Este Termo de Colaboração entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data da publicação do Extrato.

3.2 Decorrido 12 (doze) meses será adequado o plano de trabalho para cada exercício.

3.3 O valor pactuado neste Termo de Colaboração poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária: Despesa: 752 - 0.81001.18.122.3.2.3362.0.335000 - Fonte 100."

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente, que através de Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por meio de Portaria específica para este fim, será responsável pela avaliação, acompanhamento e fiscalização, inclusive sempre que julgar necessário, a fiscalização in loco, da execução dos serviços prestados.

5.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá registrar em Relatório as ocorrências e orientações dadas a **ENTIDADE**.

5.3 Mediante Relatório de Visita Técnica e Fiscalização, que será verificado se a **ENTIDADE** mantém condições físicas e de pessoal e se o atendimento do objeto deste Termo de Colaboração.

5.4 Compete ainda à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

5.4.1 Acompanhar a execução dos serviços por meio do relatório mensal de atendimento e da listagem de usuários atendidos emitido pelas organizações e/ou entidades, bem como, do relatório técnico de monitoramento e avaliação da Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação, validando o cumprimento das metas, conforme termo de colaboração, por meio de pareceres que serão entregues à Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação;

5.4.2 Promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão;

5.4.3 Sugerir procedimentos e orientações que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos e/ou serviços prestados por meio de relatórios que serão entregues à Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação que por sua vez, notificará as organizações e/ou entidades para as devidas providências;

5.4.4 No caso de irregularidades, remeter relatório à Secretaria de Meio Ambiente para as devidas providências a serem adotadas para sanar os problemas detectados. As providências a serem tomadas serão: advertência e suspensão de recursos até sanar as irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DO MUNICÍPIO/SAMA

6.1.1 Supervisionar a execução do objeto, comunicando a **ENTIDADE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações ou esclarecimento.

6.1.2 Efetuar o repasse a **ENTIDADE**, conforme Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração.

6.1.3 Acompanhar a Prestação de Contas **mensalmente** dos recursos liberados através de relatório elaborado pela **ENTIDADE**, conforme as Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina nºs 13/2012 e 14/2012, bem como a Instrução Normativa nº 002/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, devidamente aprovada pelo Decreto nº 28.670/2017 ou o que vier a substituí-la.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

6.2.1 As atividades consideradas de medidas de segurança contra incêndio, listadas na Instrução Normativa nº 001/DAT/CBMS, Lei Estadual nº 16.157/2013, Decreto Estadual nº 1.957/2013 e Decreto Municipal nº 26.193/2015.

6.2.2 A verificação do cumprimento dos projetos relativos às normas contra incêndios.

6.2.3 A fiscalização das normas de proteção contra incêndios, das edificações que não preencham os requisitos mínimos de segurança contra incêndios na forma prevista na Lei Estadual nº 16.157/2013, Decreto Estadual nº 1.957/2013 e Decreto Municipal nº 26.193/2015.

6.2.4 As unidades comerciais, industriais e prestadoras de serviço que ficam sujeitas a verificações anuais para o fornecimento dos respectivos atestados, afim de que sejam emitidas as renovações dos alvarás de localização e funcionamento.

6.2.5 As demais disposições da Lei Estadual nº 16.157/2013, Decreto Estadual nº 1.957/2013 e Decreto Municipal nº 26.193/2015.

6.2.6 Analisar e aprovar os projetos de edificações, verificando o cumprimento das normas de proteção contra incêndios.

6.2.7 Examinar as correspondentes obras, verificando se estas estão em conformidade com as normas e especificações constantes dos projetos em geral.

6.2.8 Averiguar o cumprimento das normas de proteção contra incêndios.

6.2.9 Vistoriar as edificações existentes e emitir parecer sobre a viabilidade para a liberação de alvará de localização, para a realização de eventos e outros onde se faz necessária a aprovação das normas de proteção contra incêndio.

6.2.10 Encaminhar, a cada parcela, relatório de execução física, contendo relação de projetos analisados por categoria de uso com as respectivas áreas, relação de vistorias de conclusão de obra, detalhadas por categoria de uso com as respectivas áreas vistoriadas e número de vistorias em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviço, com a relação das consultas prévias (consulta branca) e demais atividades realizadas inerentes a esta parceria.

6.2.11 Realizar vistorias em conjunto com a fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente, sempre que houver necessidade.

6.2.12 Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos fiscais e gestores da Parceria nas dependências da ACBVJ, sujeitando-se à vistoria técnica e aceitando a supervisão, orientação técnica/médica e recomendações dos mesmos.

6.2.13 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o nº deste Termo, ficando a disposição dos órgãos do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas.

6.2.14 Abrir conta corrente a ser utilizada única e exclusivamente para movimentação dos recursos oriundos deste Termo.

6.2.15 Prestar Contas dos Recursos recebidos e da execução física, conforme prazos estabelecidos na cláusula sexta.

6.2.16 Apresentar como comprovantes regulares da despesa os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e tributos, não sendo permitido realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros inclusive referentes a pagamento ou recolhimentos fora dos prazos.

6.2.17 Apresentar, sempre que solicitado, documentos complementares para a exata verificação do cumprimento do objeto do Termo e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

6.2.18 Ressarcir ao MUNICÍPIO/SAMA dos recursos recebidos através deste Termo, no caso de não cumprimento na execução e/ou, quando se comprovar a sua inadequada utilização.

6.2.19 Devolver o saldo não utilizado de cada parcela, juntamente com a prestação de contas, à conta bancária a ser indicada pelo MUNICÍPIO/SAMA.

6.2.20 Manter atualizados junto ao MUNICÍPIO/SAMA os seguintes documentos: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão de Regularidade da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda; Certidão Negativa de Débito Trabalhista; Certidão Negativa de Débito de Prestação de Contas com as unidades diretas e indiretas do Município em que a Entidade receba recursos/benefícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 A **ENTIDADE** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **MUNICÍPIO/SAMA**, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

8.1.1 inexecução do objeto;

8.1.2 falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;

8.1.3 utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;

8.1.4 irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Compete à **ENTIDADE** demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

9.2 Na prestação de contas mensal a **ENTIDADE** beneficiada, deverá observar as regras e exigências descritas conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 14/2012.

9.3 A prestação de contas da verba recebida deverá ser encaminhada à Secretaria de Meio Ambiente no prazo máximo de 30 dias, contados após o recebimento de cada parcela.

9.4 Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento das Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 13/2012 e 14/2012.

9.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio das Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 13/2012 e 14/2012.

9.6 A liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da **ENTIDADE**, de colaboradores não vinculados à execução do objeto pactuado neste Termo e de possíveis ações trabalhistas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela **ENTIDADE** serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

11.1.1 Advertência por escrito;

11.1.2 Multa de até 100 (cem) UPM'S - Unidade Padrão Municipal;

11.1.3 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir o **MUNICÍPIO/SECRETARIA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

12.1.1 Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

12.1.2 A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA** ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial com respectivas responsabilizações.

CLÁUSULA TREZE – PUBLICAÇÃO

13.1 A Secretaria de Administração e Planejamento providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

15.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo de Colaboração, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais

Órgão / Entidade Proponente Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville				CNPJ: 84.712.991/0001-25
E-mail: convenios@cbvj.com.br				
Endereço Rua Jaguaruna, 13, Centro				
Cidade Joinville	UF SC	CEP 89.201-450	DDD / Telefone (047) 99901-4522	Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos
Nome do Responsável Moacir Gervazio Thomazi				CPF 050.362.249-49
Cédula de Identidade/ Órgão Expedidor 94.574 SESPDC/SC				Função Presidente

2 – Descrição

Título: Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville	Período de Execução
---	----------------------------

	Início: APE	Término: 60M APE
Objeto: Permitir o cumprimento das normas de proteção contra incêndios, constantes na Lei Estadual nº 16.157/2013, Decreto Estadual nº 1.957/2015 e Decreto Municipal nº 26.193/2015.		
Justificativa: A execução das tarefas de prevenção contra sinistros, inclusive aquelas autorizadas pelos órgão competentes - vistorias e laudos técnicos pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, uma vez que o Município de Joinville não dispõe de recursos técnicos para o cumprimento de suas atribuições em relação às políticas públicas de segurança e normas de proteção contra incêndios.		

3 – Metas e Indicadores

N.º	Descrição	Valor custeio mês
01	1.1 Analisar e aprovar os projetos das edificações, averiguando o cumprimento das normas de prevenção contra incêndios. 1.2 Fiscalizar as obras de modo a verificar sua conformidade com as especificações dos projetos aprovados. 1.3 Vistoriar as edificações existentes e emitir pareceres relativos à concessão das licenças de localização e funcionamento.	R\$ 54.000,00

4 - Despesas de Execução

Etapa	Especificação Pagamento Parcial das Despesa	Mensal R\$	Total Anual R\$	Total Geral R\$
01	Pagamento de pessoal c/ encargos e/ou combustível e/ou manutenção veicular e/ou seguros contra terceiros e/ou telefone e/ou energia elétrica e/ou água esgoto e/ou alimentação e/ou uniformes e/ou serviços de informática e/ou materiais de expediente.	54.000,00	648.000,00	3.240.000,00

6 - Cronograma de Desembolso – Valor de Repasse Mês**Concedente**

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês
01	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00
Meta	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês	19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês	23º Mês
	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00
Meta	25º Mês	26º Mês	27º Mês	28º Mês	29º Mês	30º Mês	31º Mês	32º Mês	33º Mês	34º Mês	35º Mês
	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00
Meta	37º Mês	38º Mês	39º Mês	40º Mês	41º Mês	42º Mês	43º Mês	44º Mês	45º Mês	46º Mês	47º Mês
	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00
Meta	49º Mês	50º Mês	51º Mês	52º Mês	53º Mês	54º Mês	55º Mês	56º Mês	57º Mês	58º Mês	59º Mês
	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Gervazio Thomazi, Usuário Externo**, em 04/01/2023, às 15:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 04/01/2023, às 16:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015407947** e o código CRC **E75B0045**.